

N. 4217



Fls. 1

56-202

1925

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Olceirans

Victoria

Estado do Paraná - Recife

Autuação

Ao 3 14 dia 3 do mez de *Setembro*
do anno de mil 925 nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti*
caõ em frente
do que, para constar, faço esta autuação. Eu.....

Com.º Sr. Juiz Federal desta Seccão.

D. como pede.

P. 14. II. 915



Barron

Diz o Estado do Paraná, por seu promotor geral da justiça ad-hoc, que tendo chegado ao seu conhecimento de que nos livros das Collectorias de Ponta Grossa, Castro e Constitueças (Iracicaba) da antiga provincia de São Paulo, os dois primeiros do exercicio de 1851 a 1852 e o terceiro de 1873-1874, todos archivados na Delegacia Fiscal de S. Paulo, foram praticadas falsidades em lançamentos de sisas, as quaes instruem uma em original e outras por certidões da dita Delegacia Fiscal as escripturas particulares, em que se fundou a Companhia Marcondes de Colonizações, Industria. Comercio, com sede em São Paulo, para mover perante este juizo contra o Estado do Paraná duas accões de demarcações, uma da fazenda "Pirapó", outra dos "Bandeirantes", situadas no municipio de S. Jeronymo, co. marca de Tibagy, neste Estado, escripturas essas tambem suspeitas de falsidade, - vem por isso, requerer a V. Ex.ª que mande proceder nos termos do art. 262, Parte I, combinado com o art. 354, Parte III da Consolidação das Leis Federaes, a uma victoria "ad perpetuam rei memoriam", como acto necessario á conser.



vacação dos direitos do supplecante, nas escripturas particulares de fl. 5º verso e de fl. 9 a 10 e no talão de dita de fl. 6 e nas certidões de fl. 7º, 11º, e 12º. dos autos da demarcações da fazenda "Sirapö", assim como nas escripturas particulares de fl. 6º verso e de fl. 9 e 10 e tam-
bem nas ditas, cujas certidões constam de fl. 5º a fl. 8º. dos autos da demarcações da fazenda "Bandeirantes", tudo em confronto com os lançamentos nos livros originaes citados e em outros escriptos.

Outrosim requer a expedição de carta precatória para o Juiz Federal da Seccão do Estado de S. Paulo, a fim de na respectiva Capital, onde tem sede, ser citada a supplicada na pessoa de seu representante legal, para vir á primeira audiencia deste juizo, após a devoluções da precatória, louvar-se em peritos, que procedam ao referido exarne em dia e hora por V. Ex.ª designador, e depois de apresentados o laudo pericial e junto aos autos, julgue V. Ex.ª por sentença a presente victoria, mandando entregar os autos ao supp.º independente de traslado.

Dá-se ao juizo o valor de 5:000 for. para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

Protesta-se pela apresentações de quesitos na audiencia da louvações e por perguntas sobre os mesmos no acto da victoria e pela inquirição de testemunhas informadoras.

termos E. R. D.

Leventyba, 14 de Fev. de 1925
João de Deus Junior



Certifico que expedio se
apreatoria do Juizo
Federal de S. Paulo,
de que trata a peti-
cao e mando o despe-
cho na mesma exar-
do; dou fei -

Ca 19 fevereiro 1925.

Ello Escrivão
R. Maravanhos



